Lei nº 099 de 09 de novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE: APROVA** o Plano Municipal de Educação do Município de Uiramutã - PME e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ,** no uso de suas atribuições. Faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei que Dispões Sobre: "APROVA o Plano Municipal de Educação do Município de Uiramutã e dá outras providências".

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico/IBGE, o censo nacional da educação básica e superior/INEP/MEC mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio de uma comissão a ser instituída para esse fim;

II- Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação – CME, quando instituido;

VIII - Fórum Municipal de Educação, quando da sua implantação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios de comunicação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano publicará relatórios detalhados sobre o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como base a estatística municipal e estudos e pesquisas educacionais, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos a partir da vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de conformidade com os ditames da Lei Federal nº13.005/2014.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela

exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 1 (uma) Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos até o final da vigência do PME, articulada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação quando instituído, no âmbito do Município de Uiramutã.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais subsequentes.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estadual e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre ambos.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O Município deverá adequar o plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PEE e PNE, de acordo com parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME solicitando adequação no prazo de 1 (um) ano contado da publicação do mesmo.

Parágrafo Único: Os processos de adequação do plano de educação municipal, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos, os dados para acompanhamento e Avalição, através do INEP/MEC, IBGE E DATASUS:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabe ao INEP/MEC a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, deverá ser diretamente realizada pelo município em colaboração com Estado, União e ONGS, no respectivo sistema de ensino do Município;

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público municipal deverá instituir, em lei específica, a partir do primeiro ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Uiramutã – RR, 09 de novembro de 2015.

**ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA**
Prefeito do Município de Uiramutã

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

# 1. EDUCAÇÃO INFANTIL

**Meta 1 – Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PME.**

## 1.1 Estratégias

1. Promover a matricula de pelo menos 18% dos alunos em creches na faixa etária de 2 e 3 anos, no exercício de 2016.

2. Promover a matricula de pelo menos 60 crianças a cada ano a partir de 2017 atendendo a projeção da respectiva meta.

3. Assegurar financeiramente a implementação de políticas públicas para a criação da oferta de creches na sede e nas comunidades adjacentes de forma a atender até o final da vigência deste PME 50% da população de até 3 (três) anos;

4. Mapear em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e garantir o atendimento da demanda nos respectivos municípios;

5. Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, adequando de acordo com a idade e necessidade física.

6. A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que sua infraestrutura atenda as normas de acessibilidade e esteja em consonância com o programa nacional de construção e reestruturação de escola;

7. Assegurar a partir da vigência deste plano, a existência de equipes multidisciplinares no quadro funcional das Instituições de Educação Infantil (Pedagogos, Psicopedagogos, Psicólogos, Agentes de Saúde, assistentes sociais, nutricionistas, professores de língua indígena, Professores de Educação Física e Artes, abrangendo artes indígenas para valorização do mesmo) por meio de parcerias com órgãos públicos e particulares;

8. Admitir somente profissionais na educação infantil , área urbana e Indigena que sejam graduados em curso de magisterio, pedagogia ou normal superior;

9. Garantir, no prazo máximo de um ano, a elaboração e execução de programas de formação inicial e continuada em serviço, visando à qualificação e capacitação de todos os profissionais em exercício do magistério na educação infantil;

10. Equipar no prazo de três anos, às escolas de educação infantil com laboratórios de informática, brinquedotecas, jogos educativos, cds, dvds, livros de literatura infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao aluno e ao professor, inclusive para atender aos alunos com deficiência;

11. Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, em observância aos paramêtros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade dentre outros indicadores necessários a esta etapa da educação;

12. Assegurar, calendário diferenciado para as escolas localizadas na zona rural e área indigena, como forma de garantir a permanência da criança na escola de educação infantil;

13. Estabelecer parcerias entre a Secretaria Estadual de Educação e as IES, formas de assessoramento e apoio pedagógico às escolas de educação infantil da rede municipal;

14. Estabelecer, até o final da década, em todo o Município com a colaboração dos setores responsáveis pela educação no âmbito das três esferas, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 3 (três) anos, oferecendo inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

15. Assegurar, gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

16. Assegurar a implantação e implementação, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste Plano, programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílas e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

17. Estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, Programa de Formação dos Profissionais docentes e não docentes de Educação Infantil, no âmbito da formação inicial e continuada, com a colaboração técnica e financeira da União, do Estado e do Municípios em articulação com as instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, para a habilitação, a formação permanente e o

aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais da educação infantil;

18. Garantir, o atendimento das populações indígenas, assegurando as especificidades das respectivas comunidades e implementação de projetos pedagógicos específicos;

19. Assegurar a articulação, com as áreas da saúde e assistência social, o desenvolvimento de programas de orientação e apoio às famílias em caráter complementar, visando o acompanhamento e desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

20. Assegurar os professores em exercício para a formação continuada, um professor substituto, para que não prejudique o professor e os alunos do mesmo, quando tiver que se ausentar para formação.

21. Assegurar transporte escolar para os alunos da educação infantil de 4 a 5 anos.

22. Assegurar e garantir, o ensino alfabetização e letramento na língua indígena para as crianças da pré-escola de 4 e 5 anos, com capacitações para os professores na área.

23. Reestruturar e construir escolas em regime de colaboração com o Estado e a União, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e materiais, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

24. Reformar e ampliar as escolas já existentes até o final da vigência deste plano em parceria com o Estado e União para melhor e atender a demanda do Município, dotando de salas para laboratório de informática, biblioteca, auditório e sala de leitura, bem como de espaços para recreação e refeitório.

25. Garantir formação continuada uma vez por ano aos profissionais da educação infantil visando à qualificação e capacitação de todos os profissionais em exercício do magistério na educação infantil

26. Assegurar, gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

27. Garantir parâmetros de qualidade para Educação Infantil na rede municipal de Educação de Uiramutã, até 2022, assegurando os subsídios que favoreçam o acompanhamento, supervisão e autorização de funcionamento das escolas públicas municipais.

28. Criar o Conselho Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar a partir do primeiro dia do segundo semestre do ano 2015.

29. Criar o sistema municipal de ensino, para que o mesmo possa regulamentar e emitir pareceres sobre as escolas municipais.

30. Assegurar e adequar gradativamente o cumprimento dos padrões mínimos de infraestrutura dos prédios até 2020, para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

31. Construir, ampliar e reformar em parcerias com Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, prédios adequados para atender a Educação Infantil, inclusive a educação indígenas respeitando os padrões mínimos de qualidade com infraestrutura ecologicamente apropriada a esse nível, até 2024.

32. Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico até 2018, com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar.

33. Garantir assessoria periodicamente em nutrição, à rede de escolas, assegurando educação alimentar saudável, em parceria com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE.

34. Garantir a aquisição de brinquedos, vestimentas, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, de acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em toda rede de escolas da educação de Uiramutã.

35. Implantar e assegurar em regime de colaboração entre Município, Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Estado, através do Programa Pro infância e Brasil Carinhoso, espaços físicos com brinquedos e parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil, de Uiramutã até 2020.

36. Implantar regulamentar gradativamente Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres nas Instituições de Educação Infantil, até 2017.

37. Criar e manter um banco de dados atualizado, com informações por meio de pesquisa, sobre custo-aluno na Educação Infantil e com dados pedagógicos e administrativos, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a demanda.

## 2. ENSINO FUNDAMENTAL

**Meta 2: Universalizar o Ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

## 2.1 Estratégias

1. Garantir, no prazo de dez anos, a partir da vigência deste plano, a toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, o acesso ao ensino fundamental de nove anos, preferencialmente, com o atendimento de matrículas nas proximidades da residência do aluno;

2. Equipar até 2019 e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental;

3. Informatizar as bibliotecas escolares estaduais e municipais com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicos apropriados aos processos de ensino-aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos;

4. Contratar, até 2016, por meio de concurso público, profissionais habilitados para o desempenho da função de bibliotecário e secretário escolar, assegurando cursos de formação continuada;

5. Ampliar, em cinco anos, o número de laboratórios de informática nas unidades escolares, assegurando o acesso à informática a todos os alunos do ensino fundamental, mantendo, nas escolas de grande porte, pelo menos dois laboratórios com no mínimo 30 computadores cada, e nas escolas de médio e pequeno porte, pelo menos um laboratório por escola, considerando ainda, a manutenção permanente desses equipamentos;

6. Equipar, no prazo máximo de três anos da vigência deste plano, as escolas unidocentes com no mínimo três computadores e um recurso multimídia (data show), de modo a possibilitar inovações metodológicas no processo de ensino-aprendizagem;

7. Equipar, até 2016, as escolas com materiais pedagógicos necessários à alfabetização, letramento e processos lógico-matemáticos, em quantidade suficiente para atender todas as classes do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados;

8. Promover anualmente, processo avaliativo para aferir a alfabetização das crianças e a partir dos resultados, estimular as escolas a um processo interno de autoavaliação do rendimento escolar das crianças em processo de alfabetização na idade recomendada;

9. Incentivar a participação da comunidade na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes, que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos;

10. Estabelecer e fortalecer os mecanismos de parcerias com o Ministério Público, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, associações e entidades de classes, visando uma melhor relação escola-família-comunidade na busca de melhor desempenho dos alunos, sobretudo, na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

11. Fomentar a elaboração e execução de projetos, a partir da realidade escolar, que tenham como finalidade desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada com as atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino;

12. Ampliar as escolas dotando-as de novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios de ciência e informática, salas de leitura, sala de vídeo, auditório, quadras esportivas e salas específicas para reforço escolar;

13. Garantir a todos os alunos da zona rural transporte escolar por meio do regime de colaboração entre o Estado e Municípios, de forma a atender à escolarização e que os alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada;

14. Assegurar o desenvolvimento de um programa de alimentação escolar equilibrada, garantindo aos alunos do ensino fundamental, níveis calóricos- proteicos correspondentes à faixa etária;

15. Adequar 50% dos espaços escolares até 2020 e os demais 50% até final da vigência deste plano, eliminando as barreiras arquitetônicas e garantindo condições de acessibilidade e atendimento

às pessoas com deficiências, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação;

16. Garantir, até 2020, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação em todas as escolas do ensino fundamental, estadual e municipal assegurando equipamentos e recursos didático-pedagógicos compatíveis ao grau e tipo de deficiência;

17. Normatizar, no âmbito dos sistemas de ensino estadual e municipal a organização flexível do trabalho pedagógico, adequação do calendário escolar de acordo com as especificidades geográficas e culturais;

18. Efetivar, a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em atendimento às áreas do ensino fundamental e necessidades técnicas compatíveis com o desenvolvimento do trabalho escolar;

19. Implementar, no prazo de dois anos a partir da vigência deste plano, programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, atendidos pelos programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção;

20. Garantir, a partir da vigência deste plano, formação continuada para os profissionais da educação, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública;

21. Autorizar, a partir do segundo ano da vigência deste plano, somente o funcionamento de instituições de ensino fundamental pública ou privada, que sua infraestrutura atenda as normas de acessibilidade e esteja em consonância com o programa nacional e reestruturação de escola;

22. Fomentar a criação de um Fundo Estadual e municipal para Manutenção da Escola, destinando verbas para suprir necessidades

emergenciais, em observância aos princípios de prestação de conta à sociedade;

23. Estabelecer um plano de colaboração entre educação e saúde para garantir atendimento especializado aos alunos das escolas de ensino fundamental, com assistentes sociais ou de saúde, psicopedagogos, orientadores, psicólogos, garantindo aos alunos atendimento especializado sempre que necessário;

24. Estabelecer parceria com os municípios, instituições e movimentos culturais, a fim de garantir, nos espaços escolares e não escolares, a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer, ampliando as oportunidades de aprendizagem extracurricular e assegurando que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural;

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência deste plano.**

## 2.2 Estratégias

1. Garantir, em regime de colaboração entre Estado e Municípios, assistência pedagógica aos professores do campo, indígenas e povos das águas, com oferta de programas e cursos de formação voltados à melhoria dos processos pedagógicos;

2. Ofertar programa de formação continuada para gestores, professores, técnicos e administrativo com estudo de Libras/Braile, assegurando melhor atendimento aos alunos com deficiência;

3. Garantir a permanência e o sucesso escolar por meio de práticas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

4. Estimular o acesso ao ensino fundamental em tempo integral, atendendo crianças em áreas de risco e vulnerabilidade social e desenvolvendo proposta pedagógica específica e atividades extracurriculares na área do esporte, lazer e cultura;

5. Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e pessoas com deficiências, com a produção de materiais didáticos específicos, aplicação de instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades, o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

6. Implementar proposta curricular para o ensino fundamental com foco no processo pedagógico de alfabetização, escrita e letramento, garantindo, no máximo até o final do terceiro ano, que todas as crianças desenvolvam as habilidades de leitura e escrita em articulação a proposta curricular da pré-escola;

7. Instituir um processo de acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem visando a permanência e o sucesso escolar.

## 3. ENSINO MÉDIO

**Meta 03 - Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

### 3.1 Estratégia

1. Estabelecer parceria com o Estado, de forma a monitorar e acompanhar as ações sobre a execução dos trabalhos e necessidade emanadas no PEE para atendimento mas demanda do ensino médio no município de Uiramutã;

2. Garantir a permanência de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde proteção à adolescência e à juventude, no sentido de coloca-la na escola;

4. Incentivar programas de educação e de cultura com qualificação social e profissional para jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, com ações desenvolvidas através de parcerias com instituições públicas e ou privadas;

5. Estimular a participação dos (as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológica e científica;

6. Garantir a Construção, ampliação e reforma dos prédios escolares diurnas e noturnas para aumento da oferta de vagas no Ensino Médio, de acordo com a Lei da Acessibilidade e conforme a demanda.

7. Suprir as escolas de salas informatizadas, bibliotecas e laboratórios , auditório, salas de leitura com materiais equipamentos necessários e mobiliários adequados;

8. Garantir espaço adequado para práticas esportivas, artísticas e culturais.

9. Garantir a alimentação escolar para os educandos do Ensino Médio das rede pública.

## 4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.**

## 3.2 Estratégias

1. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

2. Assegurar que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

3. Elaborar, até o terceiro ano de vigência desse plano, instrumentos de autoavaliação das escolas de educação básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

4. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando estratégias de apoio técnico pedagógico e financeiro para a melhoria dos resultados e da gestão educacional, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média, diminuindo a diferença entre as escolas;

5. Definir, até o terceiro ano de vigência desse plano, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, garantindo equidade da aprendizagem escolar e que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação;

6. Criar mecanismos para selecionar, certificar e divulgar, práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos da educação básica;

7. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes das áreas indígenas e as comunidades ribeirinhas na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante regime de colaboração entre Estado e Município, visando reduzir a evasão escolar e aumentar o índice de conclusão dos estudos na idade certa;

8. Oferecer e garantir progressivamente, por meio do regime de colaboração entre município, estado e união e de acordo com a realidade dos Municípios, o atendimento em tempo integral, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, no último ano de vigência desse plano;

9. Garantir, até o quinto ano da vigência desse plano, a oferta da Educação em tempo integral, em no mínimo 25% das escolas públicas, reestruturando, além do projeto político pedagógicos, o espaço escolar por meio de instalação de quadras, laboratórios e outros espaços para as atividades culturais, respeitando as especificidades de comunidades do campo, indígenas, povos das águas, povos das florestas;

10. Garantir, no último ano da vigência desse plano, a oferta da Educação em tempo integral a 50% das escolas públicas, projetos políticos pedagógicos específicos e infraestrutura física adequada para o atendimento das crianças e jovens na escola durante no mínimo 7 (sete) horas de trabalho efetivo, respeitando as especificidades das comunidades indígenas;

11. Estabelecer, no prazo de um ano, Programa Municipal de Formação dos Profissionais docentes e não docentes para atendimento e oferta das atividades curriculares e extracurriculares das escolas em tempo integral, de forma a garantir o tempo de permanência e sucesso dos alunos na escola;

12. Instituir um programa de acompanhamento permanente dos alunos da educação básica, para identificar o aproveitamento escolar, investir em ações de correção, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica - SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

13. Garantir o acesso das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento em tempo integral e, sem prejuízo do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

14. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico, considerando as particularidades de cada instituição escolar e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades indígenas, comunidades pobres ou caracterizadas como comunidades de vulnerabilidade social;

15. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

16. Ofertar na Escola Municipal Antônio Rodrigues da Silva, atendimento em tempo integral no prazo de cinco anos a partir da

implantação deste plano e mais escolas sedes das comunidades indígenas circunvizinhas a cada dois anos até o final da vigência deste plano.

## 5. EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matriculas, no segmento público.**

### 5.1 Estratégias

1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos;

2. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas;

3. Divulgar os programas do Governo Federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio.

4. Fomentar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público no período de vigência do Plano Municipal de Educação-Ulramutã;

5. Fomentar a formação inicial e a continuada de professores e funcionários indígenas em cursos específicos e diferenciados junto à educação, para atender às necessidades de cada etnia, iniciando pelo Ensino Médio e estendendo-se para as licenciaturas.

**Meta 13 - Qualidade da Educação Superior Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de**

**educação superior para 10% (dez por cento), sendo, do total, no mínimo, 5% (cinco por cento) doutores.**

## 5.2 Estratégias

1. Estimular e divulgar a qualificação de Pós-Graduação das instituições de ensino superior da cidade;

2. Divulgar, pactuar e aderir programas nacionais de pós-graduação com instituições de ensino superiores públicas e privadas, conforme a demanda para formação em mestrado e doutorado, durante o período de vigência do PME;

**Meta 14 - Pós – Graduação Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação latu e stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 5 ( cinco) mestres e 2 (dois) doutores, no período de vigências.**

## 5.3 Estratégias

1. Promover a formação de mestres e doutores nos programas de pós-graduação, latu e stricto sensu, bem como, garantir seus proventos durante o período de estudo, no período de vigência deste plano;

## 5.4 Estratégias

1. Realizar diagnóstico da demanda dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, mapeando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade para subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nos diversos segmentos da EJA;

2. Implementar e ampliar, em parceria com o estado e o governo federal, programas de alfabetização gratuita na modalidade EJA, visando erradicar o analfabetismo absoluto no Município;

3. Garantir a execução das políticas e estratégias que assegurem o direito ao acesso e à permanência do jovem, adultos e idosos na escola com a efetivação de ações que garantam mecanismos preventivos à evasão, visando à continuidade da escolarização básica;

4. Ampliar a oferta de vagas na modalidade EJA no município, levando em consideração as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, bem como projetos educativos que atendam às necessidades dos estudantes trabalhadores ou que vivem do trabalho;

5. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional em cursos planejados de acordo com as características do público, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, indígenas, sistema prisional, da floresta e das águas, inclusive na modalidade de educação a distância;

6. Implantar e implementar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio, articulada com a Educação Profissional, nas áreas urbanas, rural, comunidades indígenas e sistema prisional, oportunizando o acesso, permanência e a conclusão da educação básica e a inserção do jovem, adultos e idoso no mundo do trabalho;

7. Fortalecer a política de diálogo entre sociedade civil organizada, Secretaria Municipal de Educação SEMED/Uiramuta, Fóruns de educação, SEJUC, instituições privadas, IES e outras escolas que oferecem a modalidade EJA, criando mecanismo de participação efetiva no processo de decisão das propostas educativas da EJA e processos de formação de professores;

8. Avaliar, de dois em dois anos, a partir da vigência deste plano, a proposta curricular desenvolvida pelas escolas, garantindo a readequação dos objetivos propostos e melhoria desta modalidade de ensino;

9. Fomentar políticas públicas intersetoriais que garantam a todos os alunos da EJA a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, como também acesso às ferramentas de

informática e à utilização de internet para realização de atividades intra e extraclasse;

10. Garantir a aquisição de acervo de literatura e livros didáticos específicos para compor as bibliotecas das instituições e organizações que atuam com educação de jovens e adultos, bem como, livros técnicos para subsidiar as ações de formação e autoformação dos professores da EJA;

11. Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos;

12. Garantir e priorizar no processo de lotação de professores com habilitação adequada e capacitação na modalidade EJA, organizando a carga horária do docente em uma única escola e na mesma modalidade;

13. Estabelecer canal de informação entre as Secretarias de Educação com a implantação de um sistema de rede integrada para subsidiar o trabalho de acompanhamento, monitoramento e avaliação das escolas que ofertam esta modalidade de ensino;

14. Articular e garantir as políticas educacionais com outras políticas sociais, que assegurem ao jovem, adultos e idoso trabalhador o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas que possibilitem a permanência na escola;

15. Realizar, a cada dois anos, avaliação para aferir os índices de aprendizagem e domínio das competências e habilidades básicas de leitura e escrita dos jovens e adultos com 15 (quinze) anos ou mais inseridos em programas de alfabetização;

16. Estabelecer políticas públicas que facilitem parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade e redes

de ensino, para o desenvolvimento de projetos que visam à erradicação do analfabetismo no município;

17. Garantir, em parceria com a sociedade civil, condições satisfatórias à mulher para cursar a EJA, bem como, possibilitar espaços apropriados como ludotecas ou creches, em que fiquem seus filhos, com profissionais habilitados e em segurança durante os horários de estudos;

18. Assegurar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, como também uma prática pedagógica, administrativa e democrática voltada para a formação humana;

19. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, recursos para as ações de planejamento, execução e acompanhamento da avaliação da educação de jovens e adultos;

20. Incentivar a promoção de programas, cursos dirigidos aos jovens, adultos e idosos, por meio de ações articuladas de maneira intersetorial, interinstitucional, intergovernamental, visando a melhoria da aprendizagem escolar;

21. Assegurar política de transporte escolar, especialmente para aqueles jovens e adultos residentes nas comunidades itinerantes, campo, indígena e quilombola, floresta, das águas incentivando e possibilitando o acesso às salas de aula, nos locais de origem, e ainda, às salas de aula mais distantes;

22. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, assistência social, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

23. Criar e garantir um centro integrado para atender os alunos da EJA, principalmente os idosos, pessoas com deficiências (público alvo da educação especial), pessoas privadas de liberdade e

socioeducativas, visando proporcionar sua inserção na sociedade, seu exercício na cidadania e sua qualidade de vida;

24. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, estruturando e fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e garantir a permanência dos jovens na escola;

25. Garantir políticas públicas para os jovens, adultos e idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas da terceira idade nas escolas;

26. Garantir programas de reestruturação e aquisição de mobiliários e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

## 6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE,**

**erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

## 6.1 Estratégias

1. Realizar diagnóstico em regime de colaboração com os entes federados da demanda dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, mapeando a população não escolarizada ou com baixa escolaridade para subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nos diversos segmentos da EJA;

2. Implementar e ampliar, em parceria com o estado e o governo federal, programas de alfabetização gratuita na modalidade EJA, visando erradicar o analfabetismo absoluto no Município;

3. Garantir a execução das políticas e estratégias que assegurem o direito ao acesso e à permanência do jovem, adultos e idosos na escola com a efetivação de ações que garantam mecanismos preventivos à evasão, visando à continuidade da escolarização básica;

4. Ampliar a oferta de vagas na modalidade EJA no município, levando em consideração a peculiaridade local, inclusive climática e econômica, bem como projetos educativos que atendam às necessidades dos estudantes trabalhadores ou que vivem do trabalho;

5. Implantar e implementar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio, articulada com a Educação Profissional, nas áreas urbanas, comunidades indígenas, oportunizando o acesso, permanência e a conclusão da educação básica e a inserção do jovem, adultos e idoso no mundo do trabalho;

6. Avaliar, a cada dois anos, a partir da vigência deste plano, a proposta curricular desenvolvida pelas escolas, garantindo a

readequação dos objetivos propostos e melhoria desta modalidade de ensino;

7. Fomentar políticas públicas intersetoriais que garantam a todos os alunos da EJA a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, como também acesso às ferramentas de informática e à utilização de internet para realização de atividades intra e extraclasse;

8. Garantir através do estado e união a aquisição de acervo de literatura e livros didáticos específicos para compor as bibliotecas das instituições e organizações que atuam com educação de jovens e adultos, bem como, livros técnicos para subsidiar as ações de formação e autoformação dos professores da EJA;

9. Assegurar por meio do regime de colaboração, entre os entes federados o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos;

10. Garantir e priorizar no processo de lotação de professores com habilitação adequada e capacitação na modalidade EJA, organizando a carga horária do docente em uma única escola e na mesma modalidade;

11. Estabelecer canal de informação entre as Secretarias de Educação com a implantação de um sistema de rede integrada para subsidiar o trabalho de acompanhamento, monitoramento e avaliação das escolas que ofertam esta modalidade de ensino;

12. Articular e garantir as políticas educacionais com outras políticas sociais, que assegurem ao jovem, adultos e idoso trabalhador o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas que possibilitem a permanência na escola;

13. Realizar, a cada dois anos, avaliação para aferir os índices de aprendizagem e domínio das competências e habilidades básicas de

leitura e escrita dos jovens e adultos com 15 (quinze) anos ou mais inseridos em programas de alfabetização;

14. Estabelecer políticas públicas que facilitem parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade e redes de ensino, para o desenvolvimento de projetos que visam à erradicação do analfabetismo no município;

15. Garantir, em parceria com a sociedade civil, e governo estadual e federal, condições satisfatórias à mulher para cursar a EJA, bem como, possibilitar espaços apropriados como ludotecas ou creches, em que fiquem seus filhos, com profissionais habilitados e em segurança durante os horários de estudos;

16. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, por meio do regime de colaboração, recursos para as ações de planejamento, execução e acompanhamento da avaliação da educação de jovens e adultos;

17. Incentivar a promoção de programas, cursos dirigidos aos jovens, adultos e idosos, por meio de ações articuladas de maneira intersetorial, com os entes federados, visando a melhoria da aprendizagem escolar;

18. Promover e assegurar por meio do regime colaboração entre estado e união política de transporte escolar, especialmente para aqueles jovens e adultos residentes nas comunidades itinerantes, indígena , incentivando e possibilitando o acesso às salas de aula, nos locais de origem, e ainda, às salas de aula mais distantes;

19. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, assistência social, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e os demais entes federados;

20. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com

as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, estruturando e fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e garantir a permanência dos jovens na escola;

21. Garantir políticas públicas para os jovens, adultos e idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas da terceira idade nas escolas;

22. Garantir programas de reestruturação e aquisição de mobiliários e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

## 7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

### 11.3 Estratégias

1. Promover, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde, a busca ativa de crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola garantindo a inclusão de todos no ensino regular e o atendimento educacional especializado;

2. Garantir, por meio do regime de colaboração entre município, estado e união, nos dez anos de vigência deste plano, as condições

estruturais, político-pedagógicas e financeiras para implementação e concretização da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação básica e na educação superior;

3. Apoiar ações estratégicas implementadas pelo município para universalizar, até ao final da vigência deste Plano, a oferta da educação infantil e programas de estimulação precoce efetivados em parceria com as áreas da saúde e assistência social;

5. Assegurar e ampliar o acesso por meio de parcerias com entes federados à escolarização a todas as pessoas com deficiências em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, disponibilizando os diversos apoios pedagógicos especializados;

6. Garantir a acessibilidade ao currículo do ensino regular aos alunos surdos, através da presença obrigatória do professor bilíngue em Língua Portuguesa na modalidade escrita/Libras, da Educação Infantil até as séries iniciais do Ensino Fundamental, e Tradutor/Intérprete de Libras nas séries finais do Ensino Fundamental.

7. Promover e garantir até 2020, por meio do regime de colaboração com o estado e a união salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do ensino regular com matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o atendimento educacional especializado, produção de materiais acessíveis aos alunos com deficiência assegurando, a cada um, a possibilidade de pleno desenvolvimento dando-lhes igualdade de acesso e permanência no ensino básico .

8. Garantir através da união, transporte escolar adaptado aos alunos com limitações físicas e mobilidade reduzidas, de modo a viabilizar a permanência no processo de escolarização, inclusive para as atividades extracurriculares;

9. Fomentar e apoiar as IES nas atividades de pesquisa e extensão que visem à promoção da inclusão escolar, experiências curriculares inovadoras que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, de gestão e avaliação na perspectiva de uma educação inclusiva e de respeito à diversidade;

10. Normatizar as funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete, do segundo professor e do cuidador educacional para auxiliar alunos nas atividades didáticos pedagógicos, de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar ;

11. Garantir a presença do um segundo professor, do tradutor/intérprete, do guia-interprete para as salas do ensino regular com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação ,bem como Fortalecer, por parte da Secretaria Municipal de Educação, os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e assessoria pedagógica às escolas da educação básica, como forma de apoiar o trabalho dos professores.

12. Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e fundamental , em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e fornecer apoio adequado às crianças, jovens e adultos da educação especial;

13. Apoiar e articular parcerias entre as redes de ensino para a promoção de eventos científicos e pedagógicos para socialização de experiências educacionais que contribuam com a produção de novos conhecimentos, práticas inovadoras que visem o fortalecimento do processo de inclusão escolar;

14. Instituir, instancia dentro do fórum permanente de educação para discussão, acompanhamento das políticas da educação inclusiva, especialmente, definir os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão a serem implementadas para o funcionamento das instituições públicas;

15. Promover, em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Universidades, Sistema S, Cooperativas e Associações, programas de capacitação tecnológica das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação favorecendo a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

16. Promover e garantir a capacitação de profissionais (professor, professor auxiliar e cuidador) para atender as necessidades de alunos especiais.

21. Criação do Centro de Apoio a Educação Especial no município de Uiramutã, através do regime de colaboração com estado e união, com garantia de funcionalidade.

## 8. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

**Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão no segmento público.**

### 8.1 Estratégias

1. Mapear em regime de colaboração entre estado e município com apoio de setores da área social e de saúde, a demanda na faixa etária de atendimento a educação profissional técnica, visando à expansão do atendimento, o ordenamento territorial, sua vinculação com os arranjos produtivos, sociais, culturais e a interiorização da oferta ;

2. Promover matrículas através do estado para os alunos da educação profissional, na modalidade técnica integrada ao ensino médio, no segmento público, garantindo acesso, permanência e sucesso escolar dos alunos, inclusive, aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3. Assegurar por meio do estado a oferta do estágio supervisionado aos alunos da educação profissional técnica, garantindo a relação teoria - prática nas diferentes áreas de conhecimento, como também preparação para o mundo do trabalho, sendo o acompanhamento responsabilidade das instituições promotoras da formação;

4. Buscar parceria com entes federados e ONG's, visando assegurar projetos e programas de educação profissional técnica, que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental e médio obter formação equivalente;

5. Ampliar e expandir oferta de educação profissional técnica através de regime de colaboração com as instituições públicas de formação técnica de nível médio, de forma a atender aos jovens, adultos e idosos, principalmente, os das áreas indígenas, reduzindo assim, as desigualdades étnico-raciais e regionais levando em consideração suas especificidades locais;

6. Garantir oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhes a permanência, o sucesso escolar e o desenvolvimento de suas habilidades;

7. Assegurar, gradualmente, investimento em programas de assistência estudantil pelo Estado, visando a garantia das condições necessárias à permanência dos estudantes dos cursos técnicos no município;

8. Criar por meio do estado sistema integrado de informações, articulados com as instituições especializadas públicas e privadas que atendam a educação profissional técnica, visando o conhecimento da oferta, permanência e sucesso escolar do aluno para organização de banco de dados sobre a inserção do egresso no mundo do trabalho, junto às entidades empresariais e trabalhistas;

9. Estabelecer a permanente revisão e adequação dos projetos dos cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observando as tendências no mundo do trabalho;

10. Assegurar educação profissional específica e permanente para a população indígena, levando em conta o nível de escolarização, as peculiaridades e potencialidades da atividade em que atua das diferentes localidades, assegurando padrão de qualidade;

11. Garantir em regime de colaboração com o Ministério da Agricultura, cursos básicos para agricultores voltados para melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental;

12. Promover por meio do estado a criação de um sistema próprio de avaliação como fonte de informação da qualidade da educação profissional e para orientação das políticas educacionais;

13. Garantir através do estado a melhoria da infraestrutura das escolas da educação profissional, dotando-as de equipamentos e recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas, espaços físicos adequados para atendimento às pessoas com deficiência;

14. O estado deverá proporcionar oportunidades de formação, qualificação, empreendedorismo e inovação tecnológica a jovens e adultos, nos diferentes níveis profissionais necessários para o crescimento e o desenvolvimento dos diversos setores da economia local;

15. Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

16. Expandir por meio do estado nos próximos cinco anos, a partir da vigência deste plano, a oferta da educação profissional nas escolas de ensino médio da sede e comunidades indígenas em atendimento à demanda loco - regional vinculada à política de geração de emprego e renda;

17. Ampliar e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares, com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender as necessidades dos docentes e discentes em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino profissional integrado;

18. Criar espaços sociais para fomentar o potencial empreendedor dos jovens e adultos, bem como, o incentivo a programas que apoiem o desenvolvimento de ideias inovadoras;

19. Garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio integrada na modalidade de jovens e adultos;

20. Incentivar o desenvolvimento de programas de educação profissional na modalidade semipresencial, de forma a viabilizar e democratizar o acesso à educação;

21. Fomentar a participação de docentes das redes pública estadual e municipais que atuam na educação profissional, na produção de material didático e paradidático;

22. Incentivar as escolas e os centros de educação profissional, que desenvolvam eventos científicos, com o objetivo de dar suporte aos meios produtivos locais e apresentar soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

23. Assegurar por meio do regime de colaboração entre entes federados que os recursos dos fundos para financiamento da educação profissional de nível técnico, desenvolvidas por instituições governamentais e não governamentais, de organizações nacionais e internacionais, subsidiem projetos e programas de interesse social e comunitário, priorizando as áreas de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Saúde e Ecoturismo;

24. Implantar sistema informatizado de acompanhamento de egressos dos cursos de educação profissional, nas escolas e centro de educação profissional;

25. Garantir através do estado a participação dos profissionais que atuam na educação profissional em programas de capacitação e aperfeiçoamento, bem como, oportunizar grupos de estudos dentro da carga horária contratual nas escolas, contemplando todos os trabalhadores da escola, de maneira a garantir formação continuada;

26. Garantir, em regime de colaboração, cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental nas comunidades indigenas;

27. Ampliar e implementar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC às realidades locais, considerando as demandas existentes;

28. Assegurar bolsa de formação, semelhante ao PRONATEC para estudantes do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – EMIEP.

## 9. EDUCAÇÃO INDÍGENA

**META 21- Ampliar e Garantir aos povos indígenas, se houver demanda, a oferta de escola indígena pública, específica, diferenciada, intercultural, bilíngue e comunitária, respeitando os processos próprios desses povos de aprendizagem e gestão.**

### 9.1 Estratégias

1. Promover em regime de colaboração com o estado, levantamento da demanda para educação infantil e população escolarizável como forma de planejar a oferta e organizar assessoramento pedagógico;

2. Garantir a oferta, o acesso e permanência em regime de colaboração, com o estado e união aos alunos indígenas na

educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento de escolas, limitando-se a sua nucleação com o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

3. Promover em regime de colaboração com os entes federados e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas indígenas, bem como aquisição de equipamentos visando à expansão e melhoria da rede física e da qualidade educacional;

4. Garantir acesso, permanência e sucesso aos alunos indígenas da educação básica com atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5. Garantir nas comunidades indígenas por meio do regime de colaboração com a união e estado a implantação do ensino em tempo integral com organização e processos pedagógicos diferenciados, respeitando a particularidade de cada etnia.

6. Garantir apoio técnico e pedagógico para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos a partir da revisão das orientações curriculares nacionais para as escolas indígenas de modo que atendam às especificidades de cada comunidade;

7. Garantir e assegurar por meio do estado e união o fornecimento e a produção de materiais didático-pedagógicos, inclusive brinquedos, jogos, livros didáticos e paradidáticos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nas escolas indígenas, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequada, de forma que sejam atendidas as necessidades das comunidades;

8. Garantir e assegurar condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel,

mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;

9. Garantir proposta curricular específica para o ensino fundamental indígena de nove anos, com foco no processo pedagógico próprio inerente da educação intercultural e multilíngue, peculiar a cada povo indígena;

10. Garantir e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares indígenas com livros técnicos, e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental indígena;

11. Promover e assegurar, através do regime de colaboração com estado, união e universidades a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial, especifica e continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação a partir do segundo ano de vigência do PME;

12. Identificar as necessidades das populações indígenas para formular programas de formação de Educação Profissional e implementar cursos adequados às peculiaridades de modo a preservar o do seu meio ambiente, promovendo a sua autossustentação;

13. Implantar com apoio do estado e união programas Educacionais que priorizem ações de educação ambiental no âmbito escolar das comunidades indígenas no aspecto da qualidade de vida e manejo adequado dos bens da natureza;

14. Garantir através do estado e da união a informatização das bibliotecas escolares indígenas com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas apropriadas aos processos de ensino-aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos indígenas, assegurando manutenção periódica dos recursos e equipamentos;

15. Incentivar a participação da comunidade indígena na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos;

16. Garantir concurso público para professores indígenas com escolarização de acordo com a legislação educacional considerando as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas nas suas comunidades;

17. Fortalecer o programa de alimentação escolar, respeitando as diversidades alimentares tradicionais e regionais;

18. Adquirir, garantir, organizar e manter transporte, terrestre, aéreo e fluvial para atendimento administrativo e pedagógico das escolas indígenas de forma a não interromper os processos de assessoramento e acompanhamento;

19. Garantir o acesso a escola através do regime de colaboração entre município , estado e união por meio de transporte escolar terrestre e fluvial aos alunos indígenas, de forma a atender à escolarização e a permanência dos alunos indígenas na escola;

20. Garantir a oferta e acesso à Educação Superior aos povos indígenas, adequando-as de acordo com as necessidades e especificidades por eles demandadas;

21. Assegurar as escolas do município a homologação de calendário escolar e currículos diferenciados, bem como processos avaliativos próprios em observância as especificidades de cada comunidade indígena;

22. Garantir Fundo municipal para manutenção das escolas indígenas, destinando verbas para suprir necessidades emergenciais, em observância aos princípios de prestação de

conta à sociedade;

23. Estabelecer um acordo de colaboração técnica entre a educação e órgãos da saúde para garantir atendimento especializado aos alunos indígenas das escolas de ensino infantil, fundamental, médio e EJA, com assistentes sociais, serviços de saúde, psicopedagogos, orientadores, psicólogos;

24. Garantir a oferta, acesso e permanência de crianças indígenas de 0 a 3 anos em creche respeitando as particularidades de cada etnia e comunidade com processos formativos próprios, inerente na educação intercultural e multilíngue peculiar a cada povo indígena, considerando a capacidade financeira do sistema publico, bem como sua organização de atendimento escolar.

## 10. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com**

**escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão dos planos de carreira para os profissionais da educação básica do sistema de ensino público, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

## 10.1 Estratégias

1. Mapear, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o perfil dos profissionais da educação em exercício na educação básica, que atuam no município de Uiramutã;

2. Promover por meio do regime de colaboração, com os entes federados e universidades, até o segundo ano de vigência deste PME, um plano de formação inicial e continuada para todos os profissionais de educação do município de Uiramutã;

3. Garantir, em regime de colaboração entre o Estado, Município e Instituições de Ensino Superior Pública de que todos os professores da educação básica possam ter formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área do conhecimento de atuação;

4. Garantir aos professores da educação básica, em parceria com o Estado, Universidades públicas o acesso e a permanência em cursos de formação inicial em correspondência a área de atuação e especificidades e suas modalidades da educação especial, indígena e EJA;

5. Implantar e assegurar por meio do Estado e da União programa de formação continuada para os profissionais da educação na modalidade educação à distância a fim de possibilitar o acesso de todos nos processos formativos;

6. Fomentar e apoiar a efetivação de programa local de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura das IES públicas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

7. Garantir, nos programas de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, cursos de Educação Ambiental, com o fim de assegurar conhecimentos sobre sustentabilidade socioambiental;

8. Garantir as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação e as demandas da educação básica em correspondência às recomendações legais e diretrizes curriculares nacionais;

9. Apoiar as ações do estado nos programas específicos de formação em cursos de licenciatura aos docentes da educação básica não licenciados ou licenciados atuando em áreas diversas da sua formação inicial;

10. Instituir comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

11. Assegurar que a carga horaria seja cumprida integralmente, conforme o ditado no Plano de Carreira para o Magistério, e que a carga horária de trabalho seja cumprida prioritariamente em uma única instituição de ensino;

12. Garantir aos profissionais da educação readaptação em outras atividades distintas de seu cargo em decorrência de problemas de saúde, assegurando-lhes todos os direitos do cargo de origem;

13. Instituir, no prazo de ate 02 (dois) ano, a partir da aprovação deste plano, avaliações diagnósticas de desempenho dos docentes, baseadas nas Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais e no perfil profissional "ideal" para os docentes, objetivando subsidiar a Política de Formação Permanente e Continuada;

14. Assegurar em parceria com o Estado e a União políticas de formação continuada para todos os professores da educação básica e suas modalidades, ofertando cursos que envolvam conhecimentos sobre a educação para os direitos humanos, valorização e atenção às diferenças e atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

15. Instituir e implementar um programa de aquisição de livros técnicos, paradidáticos, de literatura e obras de referência, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizados para uso dos professores da rede pública;

16. Expandir em Regime de Colaboração com o Estado e União a oferta de cursos técnicos de nível médio destinado à formação de servidores de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras;

17. Promover fóruns municipais para profissionais em educação com a finalidade de discutir temáticas que garantam educação de qualidade, formação e valorização profissional;

18. Definir, em parceria com o estado, União e instituições de ensino superior, a oferta de pós-graduação em nível de especialização demandada pela rede de ensino em atendimento às necessidades dos professores da educação básica pública de Uiramutã;

19. Promover concurso público especifico para atender as demanda da rede municipal de ensino, até o quarto ano de vigência deste PME.

## 11.GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMNETO DA EDUCAÇÃO.

**Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à**

**comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

1.Garantir, em todas as rede de educação a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares por meio das respectivas representações;

2. Fortalecer instrumentos que assegurem o recebimento de verbas voluntária da União na área da Educação, respeitando-se a legislação nacional;

3. Assegurar recursos para apoiar os programas de formação dos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses órgãos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

4. Assegurar a implementação orçamentária visando o fortalecimento dos conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional garantindo condições de funcionamento autônomo;

5. Instituir o Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal e acompanhar e apoiar a conferencia estadual, bem como efetuar o monitoramento e a execução

deste PME e ampla participação no processo de avaliação a cada dois anos;

6. Implementar mecanismos de democratização do espaço escolar, que viabilize a participação dos alunos, profissionais da educação e familiares na formulação e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

7. Criar, até o segundo ano de vigência desse PME, um sistema de avaliação educacional próprio que envolva a participação dos pais e alunos na avaliação de docentes e gestores escolares, tomando os resultados para orientar as decisões quanto a efetivação do trabalho de orientação e condução de políticas públicas seguintes;

8. Garantir e apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino como forma de descentralização e efetivação da democratização da escola pública;

9. Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aderir aos resultados da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios para provimento dos cargos;

10. Ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos;

11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação publicando receitas e despesas, assegurando a efetiva fiscalização pelos conselhos, Ministério Público, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores, visando à ampliação da gestão democrática com a realização de audiências públicas;

12. Criar Em regime de colaboração com a secretaria estadual de educação e manter atualizado link com os respectivos setores de

Estatísticas dos Sistemas para acesso aos dados estatísticos que demonstram os resultados e índices educacionais, visando o acompanhamento pela sociedade;

13. Promover até o segundo ano de vigência deste PME a gestão da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária, em conformidade com o art.69 da LDB n$^0$ 9394/96, com a garantia de que o gestor da pasta seja o ordenador de despesas, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização das ações pelos respectivos conselhos de educação, do Fundeb, tribunais de conta e demais órgãos fiscalizadores;

14. Destinar recursos financeiros para o desenvolvimento da gestão democrática, tendo em vista a garantia e ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento educacional e na definição de aplicação dos recursos destinados à educação;

15. Fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade;

16. Assegurar, no orçamento anual, recursos para a modernização administrativa das unidades escolares, da secretaria municipal de educação, equipando-as com instalações físicas, de comunicação e mobiliários adequadas e necessárias ao desempenho das atribuições escolares com qualidade;

17. Assegurar, em colaboração com os entes federados, financiamento permanente e sustentável para subsidiar recursos financeiros para todos os níveis e modalidades da educação escolar, com vistas a atender a demanda com padrão de qualidade e articulação entre as redes de ensino;

19. Garantir financiamento por meio do regime de colaboração entre União , estado e Município para viabilizar as ações de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação básica;

21. Assegurar recursos financeiros por meio de parceria entre os entes federados para aquisição e manutenção de transporte escolar para o atendimento das crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente os residentes em áreas de difícil acesso, assegurando a participação permanente nas atividades de classe e extraclasse;

22. Assegurar, a partir da vigência desse Plano financiamento, por meio dos recursos advindo da União e estado, aquisição e manutenção de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos com dificuldades de locomoção com vista possibilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar ao longo da educação básica, e a progressiva escolaridade no ensino superior;

23. Apoiar financeiramente as experiências didático-pedagógicas em alfabetização de crianças, jovens e adultos que constituam referência para a erradicação do analfabetismo no Município;

24. Prover, por meio do custo aluno qualidade, as escolas com recursos financeiros destinados a pequenas despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica, fortalecendo a autonomia na gestão e os processos de planejamento participativo nas tomadas de decisão e monitoramento social;

25. Garantir suporte técnico e financeiro para a criação e manutenção de sítios informativo e interativo entre as unidades escolares das respectivas redes de ensino e órgãos gestores, com vistas à socialização e integralização dos dados sócio educacionais;

28. Garantir recursos financeiros por meio do regime de colaboração entre estado , União e município para aquisição de equipamentos tecnológicos, visuais e audiovisuais que atendam às necessidades de todas as escolas, como também sua manutenção;

29. Garantir, em regime de colaboração, programas de construção e ampliação de escolas em tempo integral, com padrão arquitetônico e mobiliário adequado, visando o atendimento principalmente nas comunidades mais carentes onde as crianças estão em situação de vulnerabilidade social;

30. Assegurar, em regime de colaboração, recursos para aquisição de acervo digital de referências bibliográficas, obras e materiais produzidos em libras e braile para atendimentos aos alunos com deficiência, da educação básica;

31. Garantir recursos financeiros por meio da união e estado para implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, principalmente no que se refere ao piso salarial, carreira profissional e processos de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

32. Assegurar, em regime de colaboração, melhorias na infraestrutura predial e manutenção, com ênfase na rede elétrica, no abastecimento de água e no esgotamento sanitário, primando pela segurança e saúde dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

33. Garantir, em regime de colaboração, recursos para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização didático-pedagógica, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em todas as escolas públicas da educação básica, inclusive as de difícil acesso;

34. Garantir, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas, inclusive para as escolas que atenderão em regime de tempo integral, visando à expansão e o atendimento à demanda em todos os níveis e modalidades da educação básica;

35. Assegurar, em regime de colaboração, recursos financeiros para construção e ampliação de centros de multimídias para expansão do atendimento a distância através da oferta de cursos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação;

36. Assegurar recursos financeiros para investimentos em programas de assistência estudantil, visando à garantia de condições necessárias, à permanência e sucesso dos estudantes, preferencialmente, aos estudantes das áreas de difícil acesso;

37. Assegurar, nos planos plurianuais e nas diretrizes orçamentárias do Município, verbas compatíveis com as diretrizes, metas e responsabilidades do Plano de Formação Inicial e Continuada dos profissionais da educação;

38. Instituir até o final do primeiro ano de vigência desse plano o sistema municipal de educação e respectivamente a implantação do conselho municipal de educação;

39. Promover até o final do primeiro ano de vigência desse PME a reorganização administrativa e setorial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

40. Promover a valorização dos alunos e professores e demais profissionais da educação que realizaram ações educacionais exitosas, por meio de premio ou bonificação salarial, no sentido de dar valor e incentivar a busca pela melhoria da qualidade da educação.